

II - AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta da Empresa GAZETA MERCANTIL S/A., com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

Brasília, 30 de março de 1993.

ROBERTO DOS SANTOS DUARTE

Diretor de Finanças e Administração

(Ofs. nºs 181 e 183/93)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1993

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, artigo 2º, inciso IX, alínea "a", na redação introduzida pela Lei nº 7.781, de 27.06.1989, e artigos 13 e 17, por decisão de sua Comissão Deliberativa em sua 561ª Sessão, realizada em 08 de fevereiro de 1993, resolve:

De acordo com os termos da Resolução CNEN nº 03/65, fixar para o exercício de 1993, as cotas de exportação, abaixo especificadas, dos Elementos de Interesse para a Energia Nuclear, sob a forma de minerais, minérios e seus concentrados, com base nos óxidos contidos.

BERÍLIO - Até um total de 90 toneladas em óxido de Berílio contido (BeO).
LÍTIO - Até um total de 50 toneladas em óxido de Lítio contido (Li₂O).
NIÓBIO - Até um total de 150 toneladas em óxido de Nióbio contido (Nb₂O₅).
ZIRCÔNIO - Até um total de 8000 toneladas em óxido de Zircônio contido (ZrO₂).

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1993

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, artigo 2º, inciso IX, alínea "a", na redação introduzida pela Lei nº 7.781, de 27.06.1986, e artigos 13 e 17, por decisão de sua Comissão Deliberativa em sua 561ª Sessão, realizada em 08 de fevereiro de 1993, resolve:

Conceder a renovação, até 30.11.1993 da qualificação do INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE NUCLEAR (IBQN), como Órgão de Supervisão Técnica Independente (OSTI), nas condições expressas nas alíneas a), b), c) e d) da Resolução CNEN-10/89.

Para a renovação ou a extensão da qualificação referenciada no item anterior, o IBQN deverá:

A) emitir uma política Institucional, escrita, que vede a participação de Supervisores Técnicos do IBQN como prestadores de serviço a organizações sob supervisão técnica independente daquele Instituto;

B) emitir uma política institucional, escrita, que vede a participação do IBQN como prestador de serviços de consultoria, na implementação de Sistemas de qualidade, a qualquer organização com a qual

mantenha ou venha a manter qualquer tipo de vínculo como OSTI. Essa restrição não se aplica a programas de treinamento que venham a ser instituídos pelo IBQN e abertos ao público e às empresas em geral;

C) O IBQN deverá proceder a uma revisão de sua Norma Interna nº 1071121 "Programa de Treinamento, Qualificação e Certificação de Supervisores Técnicos Independentes na Área Nuclear" de forma a contemplar:

- um programa de treinamento e certificação específico para cada uma das áreas previstas no item 1.2 da Norma CNEN-NN-1.12 "Qualificação de Órgãos de Supervisão Técnica Independente em Instalações Nucleares", nas quais pretenda obter qualificação pela CNEN;
- a obtenção das certificações pelos candidatos a Supervisores Técnicos Independentes, nos diversos níveis, sem pendências;
- a unanimidade de pareceres favoráveis dos membros das comissões externas, no caso da certificação de inspetores e peritos independentes de nível mais alto;

D) a revisão da Norma Interna do IBQN aludida no item C) acima, deverá ser encaminhada para avaliação pela CNEN até 15.08.1993. No caso de sua aprovação, a mesma passará a ser considerada documento hábil para fins de atendimento ao item 4.4 alíneas a) e c) da Norma CNEN-NN-1.15 e qualquer alteração posterior da mesma também deverá ser submetida à avaliação pela CNEN;

E) para fins de demonstração do atendimento aos requisitos de qualificação de seus supervisores técnicos independentes, o IBQN deverá rever as pastas individuais contendo toda a documentação comprobatória, de forma rastreável e prontamente recuperável;

F) a partir de 01.12.93 a renovação ou extensão da qualificação do IBQN dar-se-á para as atividades de inspeção independente e de perito independente dentro de cada uma das áreas previstas no item 1.2 da Norma CNEN-NN-1.12. Será condição indispensável para essa renovação ou extensão da qualificação, a existência, nos quadros do IBQN de, pelo menos, um Inspetor de nível mais alto, para as atividades de inspeção, ou de um Perito de nível mais alto para as atividades de perícia, em cada uma das áreas em que o IBQN pleitear a renovação ou a extensão da qualificação. Para as atividades de qualificação de firmas e laboratórios o IBQN deverá contar com auditores líderes;

G) o IBQN deverá submeter à aprovação da CNEN, até o dia 15.08.93, uma revisão de seu Programa de Garantia da Qualidade, descrevendo sua atuação como Órgão de Supervisão Técnica Independente nas diferentes áreas para as quais pleiteia a renovação de sua qualificação, ou sua extensão identificando, naquelas áreas, as suas atividades de inspeção independente, perícia independente e qualificação de firmas e laboratórios;

H) para fins de atendimento ao item 4.6 da Norma CNEN-NN-1.12, o IBQN deverá consolidar as suas Normas Internas de forma a contemplar os requisitos da seção 4.6 da Norma CNEN-NN-1.16 "Garantia da Qualidade para Usinas Nucleoelétricas", definir de forma objetiva seu campo de aplicação e demonstrar o atendimento aos requisitos aplicáveis à Norma CNEN-NN-1.12 (itens de 4.1 à 4.5).

MARCIO COSTA (Presidente) - BERNARDINO COELHO PONTES (Membro) - LAÉRCIO ANTONIO VINHAS (Membro) - CARLOS NEY MILLEN COUTINHO (Membro) - ROBERTO FÚLFARO (Membro).

(Of. nº 64/93)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



MANUAL DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Ministério de Justiça
CONTRAN DENATRAN
1992

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: Cr\$ 142.000,00 INFORMAÇÕES

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.